



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22.08.06

FÁTIMA RÉGIA...

DATA 23 / 05 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0291/05

ASSUNTO

"Torna obrigatório a prorrogação no âmbito das
agências bancárias em locais de maior circulação
pelos clientes da Lei 13.712/2003 que estabeleça o
tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos
clientes nos caixas."

AUTOR: Deborah Soft.

Lei N. 9.017, 26/10/2005

DOM. N. 13.205, 17/11/2005

Arquivado 10.05.06



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Nº 13.205

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9013 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação visível do telefone do Projeto Sentinela, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório em casas de diversões, como cinemas, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pousadas, albergues, pensões, pensionatos, bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres, afixarem placas com número telefônico do Projeto Sentinela - FUNCI/Governo Federal 08002802808, para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes. Parágrafo Único. A placa contendo o número do Projeto Sentinela terá que ser afixada em local visível, tendo dimensão mínima de 30cm (trinta centímetros) por 30cm (trinta centímetros), e conterá expressa que servirá para denúncia de exploração, abuso e violência contra crianças e adolescentes. Art. 2º - O estabelecimento que não adotar a providência desta lei terá seu Alvará de Funcionamento cassado. Art. 3º - Compete a qualquer órgão ou cidadão fiscalizar a exigência ora instituída, devendo comunicar à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) para as providências cabíveis. Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

Projeto de lei nº 0347/05

LEI Nº 9014 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Luiz José do Carmo

Oficializa nome de praça do bairro Cristo Redentor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de PRAÇA VICENTE MOREIRA LIMA a uma praça sem denominação oficial do bairro Cristo Redentor, localizada entre as Ruas II e III. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, tomará as providências cabíveis ao cumprimento desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 9015 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de plaquetas nos botijões de GLP, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As distribuidoras que comercializam gás liquefeito de petróleo (GLP), no âmbito do Município de Fortaleza, ficam obrigadas a colocar plaquetas nos botijões, indicando: a) data de envasilhamento; b) data de validade; c) data da última revisão do botijão. Parágrafo Único. A revisão mencionada na alínea "c" deste artigo abrange estado geral do botijão quanto a amassamento, à pintura e à ferrugem. Art. 2º - As distribuidoras terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às disposições desta lei. Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 30 (trinta) UFMFs (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza), por cada botijão. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

→ LEI Nº 9016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

P. de lei n.º 0408/05
ex. Sr. Leopoldo Moura

Denomina de Leonel de Moura Brizola uma praça de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA LEONEL DE MOURA BRIZOLA uma praça de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

→ LEI Nº 9017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

P. de lei n.º 0391/05
ex. Sr. Leonel de Moura

Obriga a fixação da Lei nº 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos clientes nas agências bancárias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória a fixação, no interior das agências bancárias, em locais de fácil visualização pelos clientes, da Lei nº 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para atendimento aos clientes nos caixas. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

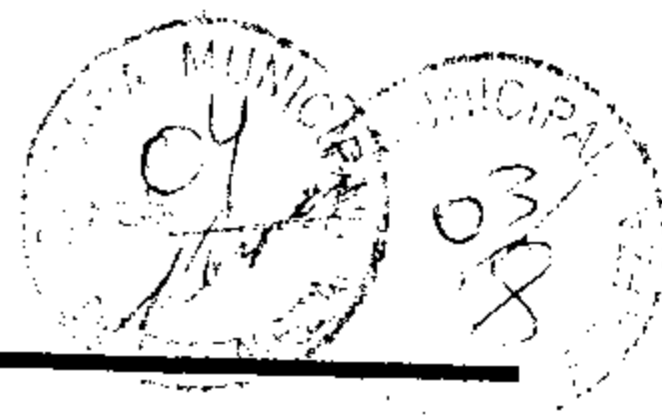
*** ** *

LEI Nº 9018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Zona da Praia do Arpoador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9017

, DE

26

DE

outubro

DE 2005.

Obriga a fixação da Lei n. 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos clientes nas agências bancárias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a fixação, no interior das agências bancárias, em locais de fácil visualização pelos clientes, da Lei n. 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para atendimento aos clientes nos caixas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 26 de outubro de 2005.

Luizianne de Oliveira Lins
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 25 MAI 2005

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02911 / 2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 25 AGO 2005
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 25 AGO 2005
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 25 AGO 2005
[Signature]
PRESIDENTE

Torna Obrigatória a fixação no interior das agências bancárias em locais de fácil visualização pelos clientes da lei 13.312/2003 que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento dos clientes nos caixas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art1º - Torna Obrigatória a fixação no interior das agências bancárias em locais de fácil visualização pelos clientes da lei 13.312/2003 que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento dos clientes nos caixas.

Art2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
23 de maio de 2005.

[Signature]
Vereadora Déborah Soft
PSL

Justificativa

Nossa intenção é avisar e alertar aos clientes das agências bancárias em Fortaleza que a lei 13.312/2003 prever que o atendimento razoável nas filas dos bancos varia de 15 a 30 minutos e o que observamos é que esta lei não está sendo cumprida.

Gostaríamos de contar com o apoio de nossos ilustres pares, para a aprovação desse projeto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0234/2005
Ao Projeto de Lei nº 291/2005
Autor: Deborah Soft

A ORDEM DO DIA
214 Agosto 2005
PRESIDENTE

TORNA OBRIGATORIA A FIXAÇÃO NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCARIAS EM LOCAIS DE FACIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES DA LEI 13.312/2003 QUE ESTABELECE O TEMPO DE 15 A 30 MINUTOS PARA ATENDIMENTO DOS CLIENTES NOS CAIXAS.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Deborah Soft, submete a apreciação do plenário desta Casa Legislativa, A OBRIGAÇÃO DA FIXAÇÃO NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCARIAS EM LOCAIS DE FACIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES DA LEI 13.312/2003 QUE ESTABELECE O TEMPO DE 15 A 30 MINUTOS PARA ATENDIMENTO DOS CLIENTES NOS CAIXAS.

Nas razões inseridas na justificativa do referido Projeto de Lei, aduz a nobre Edil, que o referido Projeto visa alertar os cliente das agências bancárias de Fortaleza que a Lei 13.312/2003 prever que o atendimento razoável nas filas dos bancos varia de 15 a 30 minutos.

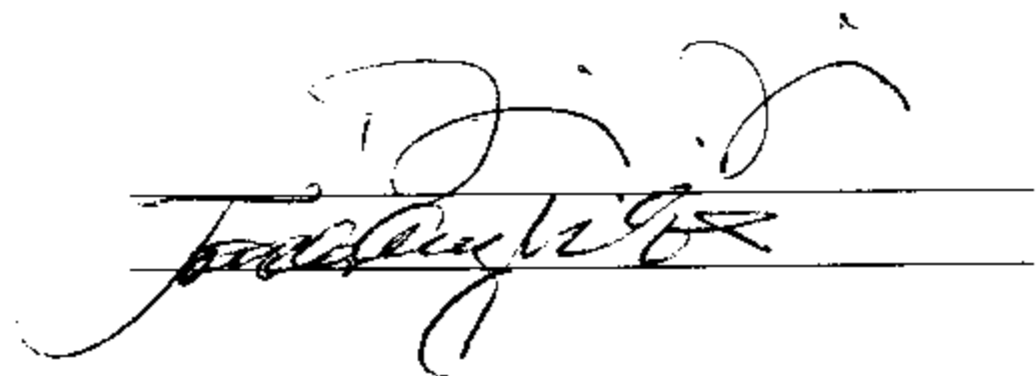
É o relatório.

Acatamos e comungamos com os arrazoados, pois não fere a Lei Máxima a nossa Constituição Federal.

Diante o exposto, entendemos que a propositura, sob comento, recebe nosso parecer FAVORÁVEL.

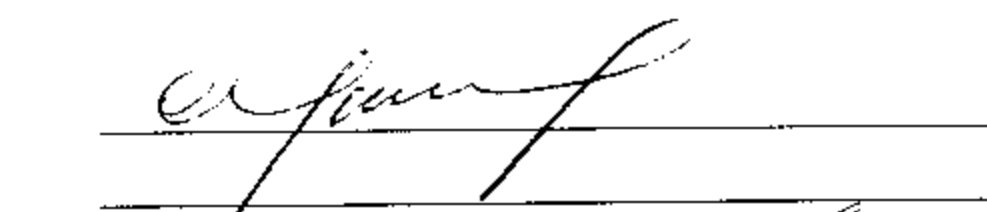
É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Agosto DE 2005.

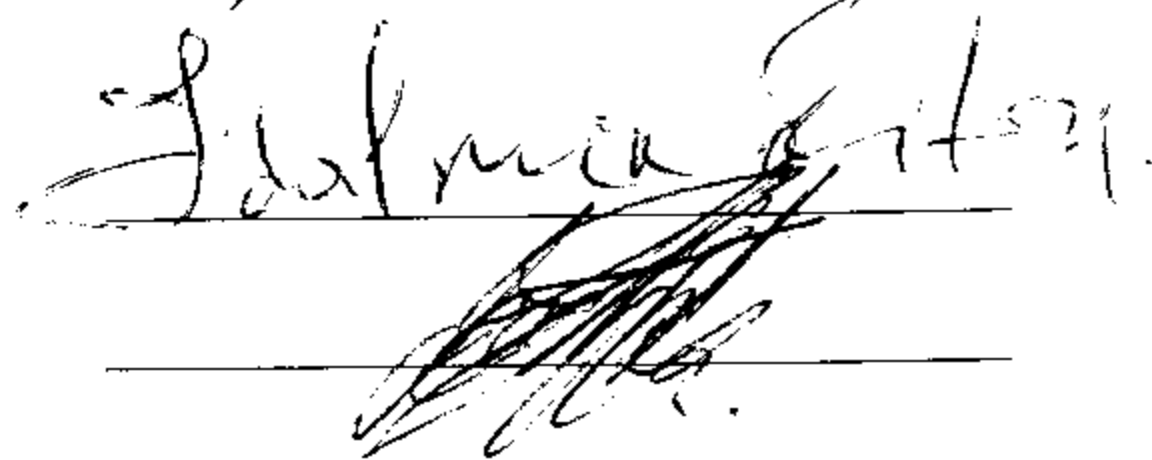


Relator

Relator



Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0291/2005.

A ORDEM DO DIA

30 ABR 2005

PRESIDENTE

APROVADO

EM: 30 AGO 2005

PRESIDENTE

Obriga a fixação da Lei n. 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos clientes nas agências bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É obrigatória a fixação, no interior das agências bancárias, em locais de fácil visualização pelos clientes, da Lei n. 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para atendimento aos clientes nos caixas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Agosto DE 2005.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0183** /2005 – COGEL
Fortaleza, 1º de setembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 1925
DATA	28/09/2005
HORA	14:20
Diligência Orama	
Tur. J. J. J.	

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0291/05**, que: "*Obriga a fixação da Lei n. 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos clientes nas agências bancárias*", de autoria da **Vereadora Déborah Soft**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

OFÍCIO Nº **0310** -

Fortaleza, 24 de outubro de 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
10 11 2178
17:30 2005
Sey

Referente ao Ofício Nº 0234/2005 - COGEL
Assunto: Projeto de Lei Nº 0291/05 (SANÇÃO)
Ementa: " Obriga a fixação da Lei Nº 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos clientes nas agências bancárias."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara devidamente **9017** SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº....., de **26** de **outubro** de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO SR
VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício Nº 104 /2005 - GFA

Fortaleza, 27 de setembro de 2005

REF.: OFÍCIO Nº 0183/2005 -COGEL

Senhor Presidente:

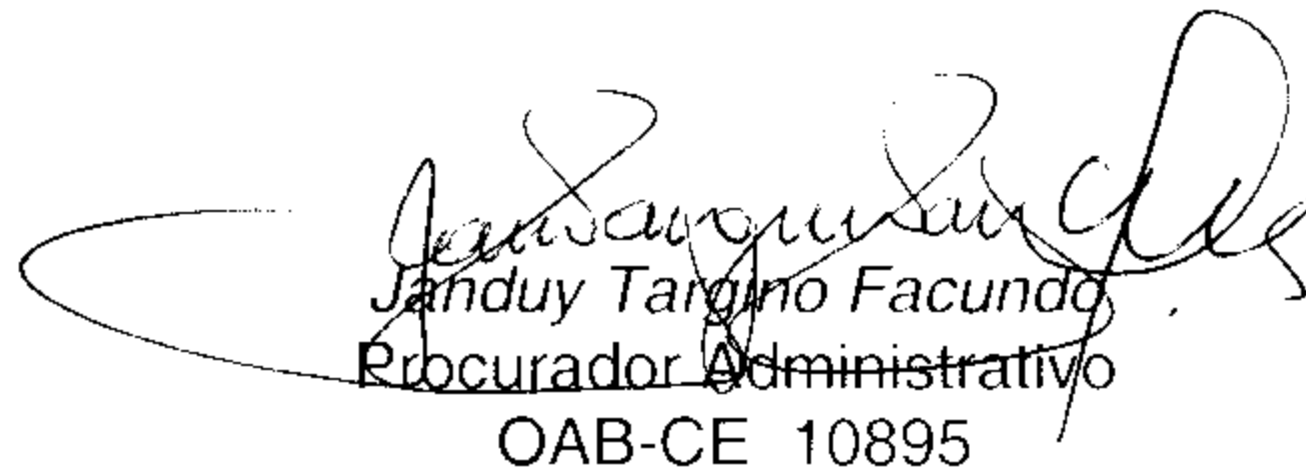
Cumprimentado-a cordialmente, venho através do presente, devolver o Projeto de Lei nº . 0291/05, que *"Obriga a fixação da Lei n. 13312/2003, que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos clientes nas agências bancárias"*.

A devolução tem como objetivo sanar a omissão contida no artigo 1º, uma vez que não especifica se a lei n. 13312/2003 é Federal, Estadual ou Municipal, sendo imprescindível para a sanção.

Requer finalmente a devolução do prazo para análise e posterior remessa a Câmara.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,


Janduy Targino Facundo
Procurador Administrativo
OAB-CE 10895

**EXMO. SR.
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

CA
[Signature]

Ad

COGEL,

pl uinnia.

30/09/05

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0234 /2005 – COGEL
Fortaleza, 03 de outubro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de retornar ao ofício n. 104/2005-GPAD, onde trata, em seu bojo, da devolução do Processo que instrui o **Projeto de Lei n. 0291/05**, que: "*Obriga a fixação da Lei n. 13.312/2003, que estabelece o tempo de 15 a 30 minutos para atendimento aos clientes nas agências bancárias*", de autoria da **Vereadora Déborah Soft**, onde não consta, do art. 1º, do projeto, a esfera de atuação da Lei citada, fazendo-se impossível sua sanção.

Louvável é a solicitação de V.Exa., porém cumpre-nos informar que a última instância de emendas do Poder Legislativo, são as emendas de redação, constantes no § 3º do art. 133 de nosso Regimento Interno, fazendo-se igualmente impossível sua retificação ou alteração.

Destarte, informamos para instrução do processo em tablado que a Lei n. 13.312/03 é uma lei de esfera estadual e reenviamos todo o processo, bem como cópia da Lei extraída da internet, para o exame e para o pedido no ofício inicial, anterior a este, a saber, a **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROCURADOR GERAL
04/10/05
Fabiano

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA